



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

I

Série

Número 74

5.º Suplemento

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 288/2022

Louva publicamente a título póstumo o Sr. José Maria Pereira Proença pelo contributo inestimável que prestou ao longo da sua profícua carreira profissional no sentido de assegurar a proteção de pessoas e bens na qualidade de Comandante dos bombeiros do Aeroporto na Região Autónoma da Madeira, bem como por ter evidenciado excecionais qualidades humanas e um incansável espírito de missão dedicado à causa pública, que o tornam justo merecedor do público louvor póstumo que ora lhe é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 289/2022

Louva publicamente o Dr. Orlando David Sousa pela extraordinária competência e qualidades técnicas e humanas evidenciadas ao longo da sua vida profissional, bem como pela demonstração de um incessante espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-o justo merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 290/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ACAPORAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 291/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 292/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Jorge, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 293/2022

Reconhece como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto de “Reabilitação de Infraestruturas e Modernização de Tecnologias de Estabelecimentos da Rede Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira – Rede CA” promovido pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por apresentar interesse relevante para o aumento do valor e melhoria da capacidade competitiva dos hortofrutícolas de produção regional.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 294/2022

Autoriza a venda, por ajuste direto do prédio rústico, com a área global, no solo de 300 m2, localizado no sítio do Massapez, freguesia do Porto da Cruz, município de

Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 124 da secção “O” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico com o número 3527.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 295/2022

Autoriza a reversão da parcela rústica com a área global, no solo, de 108m2, localizada no Sítio de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrita na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo 184 secção “AK” e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número 9237.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 288/2022

Sumário:

Louva publicamente a título póstumo o Sr. José Maria Pereira Proença pelo contributo inestimável que prestou ao longo da sua profícua carreira profissional no sentido de assegurar a proteção de pessoas e bens na qualidade de Comandante dos bombeiros do Aeroporto na Região Autónoma da Madeira, bem como por ter evidenciado excecionais qualidades humanas e um incansável espírito de missão dedicado à causa pública, que o tornam justo merecedor do público louvor póstumo que ora lhe é atribuído.

Texto:

Resolução n.º 288/2022.

Considerando que o Sr. José Maria Pereira Proença ingressou nos Bombeiros Municipais do Funchal no mês de junho de 1957, tendo sido posteriormente funcionário da Câmara Municipal do Funchal, onde exerceu as funções de bombeiro voluntário com empenho e férrea dedicação;

Considerando que, em 1957, cumpriu com distinção o serviço militar obrigatório, tendo alcançado o posto de Sargento Miliciano;

Considerando que foi admitido na Direção-Geral de Aeronáutica Civil em 7 de julho de 1966 para desempenhar as funções de subchefe ajudante de bombeiro no Aeroporto do Funchal;

Considerando que, em 1966, concorreu ao cargo de subchefe dos bombeiros do Aeroporto do Funchal para a Direção Geral de Aeronáutica Civil, tendo na década de 80 encetado o exercício de funções como Comandante deste serviço, cargo que desempenhou com notável competência;

Considerando que em 12 de abril de 1984 foi nomeado, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções de Chefe de Serviço de Socorros no Aeroporto do Funchal, as quais manteve até passar à situação de aposentado em 1 de abril do ano de 1996;

Considerando que foi sócio de mérito da Liga dos Bombeiros Portugueses e em 1991 foi condecorado pelo Aeroporto Internacional da Madeira pelos 25 anos de serviço prestado;

Considerando que contribuiu para a disseminação de conhecimentos no âmbito da prevenção e combate a incêndios ao longo de vários anos, através das formações que ministrou, antes do seu falecimento aos 85 anos, no passado dia 16 de abril do ano corrente;

Considerando que é da mais elementar justiça que ao Sr. José Maria Pereira Proença seja atribuído um merecido louvor pela abnegação que sempre revelou na prestação do serviço de socorro ao longo de várias décadas e pelo profundo humanismo que sempre norteou a sua atuação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2022, resolve:

Louvar publicamente a título póstumo o Sr. José Maria Pereira Proença pelo contributo inestimável que prestou ao longo da sua profícua carreira profissional no sentido de assegurar a proteção de pessoas e bens na qualidade de Comandante dos bombeiros do Aeroporto na Região Autónoma da Madeira, bem como por ter evidenciado excecionais qualidades humanas e um incansável espírito de missão dedicado à causa pública, que o tornam justo merecedor do público louvor póstumo que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 289/2022

Sumário:

Louva publicamente o Dr. Orlando David Sousa pela extraordinária competência e qualidades técnicas e humanas evidenciadas ao longo da sua vida profissional, bem como pela demonstração de um incessante espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-o justo merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Texto:

Resolução n.º 289/2022.

Considerando que o Dr. Orlando David Sousa encetou a sua carreira médica no exercício de funções como Interno Policlínico nos Hospitais da Universidade de Coimbra, no período compreendido entre 31 de janeiro de 1979 e 31 de janeiro de 1981, tendo demonstrado inquestionáveis qualidades técnicas e humanas desde o arranque do seu percurso;

Considerando que foi Médico Policlínico no Serviço Médico à Periferia de 1 de fevereiro de 1981 a 31 de janeiro de 1982;

Considerando que desempenhou, com notável diligência e rigor técnico, funções como Médico Policlínico Eventual de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1982 e como Interno do Internato Complementar de Neurologia no período compreendido entre 1 de janeiro de 1983 e 23 de janeiro de 1988, bem como de Assistente Eventual da Especialidade de Neurologia, de 24 de janeiro de 1988 a 8 de janeiro de 1989, nos Hospitais da Universidade de Coimbra;

Considerando que foi Assistente de Neurologia da carreira médica hospitalar no SESARAM, EPERAM, entre 9 de janeiro de 1989 e 27 de maio de 1999, período ao longo do qual pugnou pelo brio e competência no serviço médico prestado à população madeirense, não descurando o humanismo no trato ao utente.

Considerando que trabalhou como Assistente Graduado de Neurologia da carreira médica hospitalar de 28 de maio de 1999 a 3 de junho de 2009 e foi Assistente Graduado Sênior de Neurologia da carreira especial médica a partir de 4 de junho de 2009, tendo revelado acerto nos diagnósticos e contribuído decisivamente para a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado no âmbito da sua especialidade;

Considerando que foi o responsável da Unidade de Neurologia em 9 de janeiro de 1989 e Diretor do Serviço de Neurologia, nomeado em Comissão de Serviço, entre 15 de julho de 1999 e 2 de janeiro de 2009, tendo igualmente dirigido o Serviço de Neurologia em regime de contrato de trabalho em comissão de serviço no período compreendido entre 3 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2019, o que lhe granjeou o respeito e a admiração dos colegas e a gratidão dos utentes a quem prestou cuidados médicos.

Considerando que se aposentou por limite de idade em 21 de abril do ano corrente e que é da mais elementar justiça que ao Dr. Orlando David Sousa sejam reconhecidas as inequívocas qualidades médicas e humanas demonstradas ao longo de várias décadas e assinalado o inestimável contributo para a garantia da saúde da população da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2022, resolve:

Louvar publicamente o Dr. Orlando David Sousa pela extraordinária competência e qualidades técnicas e humanas evidenciadas ao longo da sua vida profissional, bem como pela demonstração de um incessante espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-o o justo merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 290/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ACAPORAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 290/2022.

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na organização, promoção e coordenação de ações desencadeadas por estas, bem como na administração de fundos que lhe sejam atribuídos ou confiados, com vista à realização dos seus objetivos e dos planos de ação que pretenda promover, em benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA tem como associadas quarenta e três Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento;

Considerando que a atuação da ACAPORAMA constitui um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a ACAPORAMA solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2022, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 7 de abril, alterado pela Resolução n.º 118/2022, de 11 de março, e aplicado *ex vi* pela Resolução n.º 109/2022, de 11 de março.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 7 de abril, alterado pela Resolução n.º 118/2022, de 11 de março, e aplicado *ex vi* pela Resolução n.º 109/2022, de 11 de março, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ACAPORAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2022.

2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ACAPORAMA, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de 10.759,23 € (dez mil e setecentos e cinquenta e nove euros e vinte e três cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Direção Regional dos Assuntos Sociais, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 05, Classificação Funcional 109, Classificação Económica D.04.07.01.AF.K0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Projeto 52989, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52208638.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 291/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 291/2022.

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na criação de ações lúdicas e culturais, na promoção de ações de formação profissional e cultural, na gestão de fundos que lhe sejam atribuídos, bem como na participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde atuam;

Considerando que a ADRAMA tem como associadas dezoito Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento;

Considerando a atuação da ADRAMA constitui um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a ADRAMA solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2022, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 7 de abril, alterado pela Resolução n.º 118/2022, de 11 de março, e aplicado *ex vi* pela Resolução n.º 109/2022, de 11 de março.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 7 de abril, alterado pela Resolução n.º 118/2022, de 11 de março, e aplicado *ex vi* pela Resolução n.º 109/2022, de 11 de março, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2022.

2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ADRAMA, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de 15.188,76 € (quinze mil e cento e oitenta e oito euros e setenta e seis cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Direção Regional dos Assuntos Sociais, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 05, Classificação Funcional 109, Classificação Económica D.04.07.01.AF.N0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Projeto 52989, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52208639.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 292/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Jorge, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 292/2022.

Considerando que a Casa do Povo de São Jorge tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de São Jorge se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que a atuação da Casa do Povo de São Jorge constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da referida Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo de São Jorge solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2022, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 7 de abril, alterado pela Resolução n.º 118/2022, de 11 de março, e aplicado *ex vi* pela Resolução n.º 109/2022, de 11 de março.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 7 de abril, alterado pela Resolução n.º 118/2022, de 11 de março, e aplicado *ex vi* pela Resolução n.º 109/2022, de 11 de março, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Jorge, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2022.

2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior conceder à Casa do Povo de São Jorge, a título de adiantamento, um apoio financeiro, até ao montante máximo de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de São Jorge produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Direção Regional dos Assuntos Sociais, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 05, Classificação Funcional 109, Classificação Económica D.04.07.01.FA.BF, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Projeto 52989, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52208635.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 293/2022

Sumário:

Reconhece como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto de “Reabilitação de Infraestruturas e Modernização de Tecnologias de Estabelecimentos da Rede Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira – Rede CA” promovido pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por apresentar interesse relevante para o aumento do valor e melhoria da capacidade competitiva dos hortofrutícolas de produção regional.

Texto:

Resolução n.º 293/2022.

Considerando que os Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira, adiante designados pelo seu acrónimo “CA”, são plataformas logísticas especificamente vocacionadas para o apoio base à preparação para a comercialização das produções hortofrutícolas obtidas no território da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que estas unidades foram criadas pelo Governo Regional, ao longo do tempo (Centro de Abastecimento Hortofrutícola de Santana - CASAN - 1998, Centro de Abastecimento Hortofrutícola dos Prazeres - CAPRA - 1999, Centro de Abastecimento Hortícola da Santa - CASA - 2000, e Centro de Abastecimento Hortícola dos Canhas - CANHAS - 2005), numa lógica de rede ou malha infraestruturante, para proporcionarem aos agricultores, através de um vasto conjunto de serviços assentes nas mais adequadas tecnologias hortofrutícolas, melhores e mais vantajosas condições de acesso das suas produções aos mercados de grande consumo, num quadro de livre circulação de mercadorias e de intensa concorrência, assim assegurando níveis de rendimento compatíveis à manutenção e desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que os CA foram então projetados para abrangerem as áreas de produção agrícola significativa da Ilha da Madeira e, simultaneamente, mais afastadas do principal centro de consumo da mesma, o concelho do Funchal, correspondendo este, naturalmente, ao espaço territorial de maior concentração de população e de serviços, designadamente os de suporte à principal atividade económica da Região, o turismo;

Considerando que os serviços introduzidos nos CA foram concebidos e adaptados às necessidades mais prementes dos agricultores de pequena dimensão, tanto para cumprirem o exercício das principais funções subjacentes à comercialização de produções vegetais - recolha, concentração, seleção, conservação frigorífica, embalagem/rotulagem e distribuição - e, paralelamente, para propiciarem uma posição competitiva mais favorável àquela oferta na abordagem aos mercados - por um lado, mais quantidade, diversidade, regularidade e, por outro lado, mais garantia de qualidade e segurança alimentar;

Considerando que os estabelecimentos da rede CA, no seu conjunto e em média, processam anualmente cerca de 3.000 toneladas de hortofrutícolas, com um valor de mercado de cerca de €2.000.000,00, e servem atualmente, por referência a 2021, 709 agricultores;

Considerando que os CA, constituem-se inegavelmente um importantíssimo elo na cadeia comercial destes produtores agrícolas, adequando a oferta que colocam nos mercados aos requisitos legais e técnicos aplicáveis, e sustentando a sua capacidade competitiva;

Considerando que, porém, com a passagem de mais de uma vintena de anos, algumas unidades dos CA, designadamente o CASA e o CASAN, vêm revelando certas problemáticas, o primeiro, mormente pela sua especial localização, por apresentar vários elementos das suas infraestruturas com elevados sinais de corrosão, e o segundo, por dispor de algumas tecnologias hortofrutícolas já muito desatualizadas face à contínua evolução das necessidades dos mercados de consumo;

Considerando que é assim imperioso, promover a correção das disfunções referenciadas, tirando partido da comparticipação de fundos comunitários existentes para o efeito;

Considerando que com este propósito, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural vai apresentar projeto a candidatura no âmbito da Submedida M04.2-Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas, mais especificamente à Ação 4.2.2-Investimento em transformação e comercialização de produtos agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODARAM 2020);

Considerando que este projeto visa então reabilitar profundamente várias componentes das infraestruturas do CASA, melhorando as suas condições de operação e a devida adequação ao cumprimento das regras HACCP, como modernizar tecnologia hortofrutícola específica do CASAN, como é o caso da substituição integral da linha de processamento de tubérculos com inclusão de lavagem, permitindo-lhe corresponder a um requisito crescente dos mercados retalhistas;

Considerando que este projeto, em suma, tem por objetivo último melhorar substancialmente as condições dos serviços prestados aos agricultores pelos estabelecimentos em causa;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2022, resolve o seguinte:

Para efeitos do disposto na Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, na sua última redação, reconhecer como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto “Reabilitação de Infraestruturas e Modernização de Tecnologias de Estabelecimentos da Rede Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira – Rede CA” promovido pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por apresentar interesse relevante para o aumento do valor e melhoria da capacidade competitiva dos hortofrutícolas de produção regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 294/2022

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto do prédio rústico, com a área global, no solo de 300 m2, localizado no sítio do Massapez, freguesia do Porto da Cruz, município de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 124 da secção “O” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico com o número 3527.

Texto:

Resolução n.º 294/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio do Massapez, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 124 da secção “O” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico com o número 3527.

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo de 300 m2, localizado no sítio do Massapez, freguesia do Porto da Cruz, município de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 124 da secção “O” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico com o número 3527.

2. Autorizar a celebração, com a Sra. Maria Isabel Lopes, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros).

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência

4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 295/2022

Sumário:

Autoriza a reversão da parcela rústica com a área global, no solo, de 108m2, localizada no Sítio de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrita na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo 184 secção “AK” e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número 9237.

Texto:

Resolução n.º 295/2022.

Considerando que o artigo 76.º- A do Código das Expropriações dispõe que “(...) autorizada a reversão, podem a entidade expropriante, ou quem ulteriormente haja adquirido o domínio do prédio, consoante o caso, e o interessado acordar quanto aos termos, condições e montante indemnizatório da reversão.”

Considerando que a Região Autónoma da Madeira adquiriu uma parcela rústica, localizada no Sítio de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, com a área global, no solo, de 108m², inscrita na matriz cadastral sob parte do artigo 184 secção “AK”

Considerando que, em virtude de uma alteração do projeto inicial, a parcela adquirida não foi utilizada na referida obra.

Considerando que a Resolução n.º 157/2016 do Conselho do Governo reunido em plenário de 31 de março, publicada no JORAM, I Série n.º 59, de 04/04, reunido em plenário em 28 de abril de 2022, resolveu desistir da expropriação da parcela.

Considerando que o expropriado manifestou através de requerimento interesse na reversão da área expropriada do referido prédio.

Considerando que o prédio em referência reveste carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que esta operação imobiliária é precedida de avaliação promovida pela Direção Regional do Património e que o valor apurado perfaz a quantia de 6.310,00€ (seis mil e trezentos e dez euros), tendo sido objeto de homologação pelo Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do citado diploma regional.

Considerando que se encontra plenamente salvaguardado o interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar a reversão, nos termos do preceituado no artigo 5.º conjugado com o artigo 74.º e 76.º-A do Código das Expropriações, da parcela rústica com a área global, no solo, de 108m², localizada no Sítio de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo 184 secção “AK” e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número 9237.

2. Autorizar a celebração com o senhor Duarte Celso Ferreira Capelo, a respetiva escritura de reversão pelo montante de 6.310,00€ (seis mil e trezentos e dez euros).

3. Aprovar a minuta da escritura de reversão a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)